

DOS: Adriana Santiago (Associação Brasileira Addisoniana - ABA), Patrícia Serrão (Rep. Síndrome de Ehlers-Danlos). A plenária foi aberta por Cristina às quatorze horas e quinze minutos iniciando com os informes, até entrar mais um membro para ter quórum para aprovar a Ata e o Extrato da XXVIII Plenária Ordinária de março para publicar. 1.0 Aprovação da Ata e Extrato da XXVIII Plenária Ordinária de março de 2021 por unanimidade. 2.0 Avaliação do 1º seminário online, de modo geral os comentários é de que de alto nível, muito esclarecedor, excelente e, inclusive, teve sugestões de que o Comitê deveria fazer mais seminários e mais encontros. Cristina Acha que o Comitê agora poderia pensar em outro seminário direcionado à outros segmentos como os dos professores e da área da educação e saúde... 3.0 O ofício encaminhado a Ministra Damares, com data de 21 de dezembro de 2020, sobre o Comitê Interministerial, sem a participação da Sociedade Civil, Cristina informa que não obteve resposta e que o Comitê Interministerial já foi empossado. 4.0 Resposta do Ofício em que o Comitê pede prioridade na vacinação dos pacientes com doenças raras. A resposta que o Comitê teve foi de que não tem vacina e que devem seguir o calendário local. 5.0 A questão da vacina, Caio pede para explicar a Joyce que traz a dúvida que o Caio tinha no início, quando o plano foi lançado em dezembro. E por que é deficiente? Deficiência permanente severa. Isso é um problema muito grande. Quem é deficiente permanente severo? "Você tem uma nomenclatura que não há previsibilidade na lei, e nenhuma nota técnica sobre isso. Ai, a gente fez uma luta junto ao Ministério da Saúde, junto ao Tribunal Federal, que pudesse de alguma forma tirar essa nomenclatura". Depois de muita luta ela está na prioridade e, além dela, não precisa mais ter uma deficiência permanente severa. Basta que a pessoa seja considerada com deficiência permanente. O escopo onde se tem, no mesmo grupo prioritário, 29 grupos dentro da fase 3, onde você tem comorbidades, pessoas com deficiência, Síndrome de Down e tantas outras questões. Foi negociado que a forma de comprovação, varia de estado e município. Serve como comprovação, o cartão Rio-Card especial ou carteira de motorista, o laudo do médico, o laudo médico oficial do DETRAN, cartão de estacionamento, carteira de identidade do Detran. Joyce pergunta se, ela fizer uma declaração para um paciente, por exemplo, com Osteogênese Imperfeita, se vai valer. Caio responde que pode ser que não conheçam a doença rara. Tem que especificar no laudo, por exemplo, que o paciente tem osteogênese imperfeita, e tem questões pulmonares severas. Então, você coloca que o paciente em questão, tem uma deficiência grave comprovada e uma questão pulmonar. No laudo, diz que ele tem uma deficiência permanente. Fátima pede para fazer um registro. Fala da carreta "Vacina Já" que teve no sábado com várias associações. 6.0 Sobre o Processo eleitoral, Cristina comunica que já tem uma comissão. Que está dependendo também publicar o decreto do governo, mas que já gostaria de, na próxima semana, verificar um dia para reunião. Disse que tem que ver a agenda para poder marcar a reunião com a comissão. Acredita que nesse meio tempo, sairá essa publicação do pessoal do governo, porque o governo só tem quatro pessoas, e tem que ser oito secretarias e os suplentes. Ainda falta o suplente da Marluce. Na realidade, o Comitê está com deficiência em 4 secretarias. Sobre o decreto, teve a informação que já estava na casa civil. Quando chega na Casa Civil é só o governador assinar. Fica assim: vamos marcar uma reunião na próxima semana. A convocatória tem que ser feita pelo governo no nosso decreto de criação, lá no artigo 3º, quem convoca é o governo. Mas lembra, que quando ela conversou, já estava pronto o documento. A gente vai passar pela comissão para dar uma olhada. Se a gente quiser mexer, e como na realidade é uma eleição da sociedade civil, só tem que tomar o cuidado para não ter na comissão uma associação que vá concorrer. 7.0. Nos informes, temos a publicação de duas deliberações nossas. 7.1. A validação das nossas reuniões virtuais, que saiu no dia dezesseis e, que já postada lá no grupo. 7.2. A deliberação sobre o calendário de reuniões está publicada, e foi postado no grupo. 7.3. A Coordenadoria que foi criada (Coordenadoria Estadual de Doenças Raras) já está publicada na estrutura de governo. 7.4 Cristina traz o recado do Secretário Bruno Dauaire que pede desculpas pois ele teve um problema de conexão no dia do nosso Seminário. Pediu desculpas a todos os membros do Comitê. Cristina pergunta se alguém quer falar mais alguma coisa. Então, deseja uma boa tarde para todos e encerra as plenárias às 15h e 19 minutos. Processo nº SEI-310003/002262/2021.

CRISTINA PENNA  
Presidente do CEDDHPDR/RJ

Id: 2323973

## Secretaria de Estado das Cidades

### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

#### ATO DO SECRETARIO E DO REITOR

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SECID/UERJ Nº 11 DE 22 DE JUNHO DE 2021

#### DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9185, de 14 de janeiro de 2021, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021, o Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado no D.O. de 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, e as Instruções Normativas AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, com as alterações da AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e o que consta do Processo nº SEI-330018/000447/2020,

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - DO OBJETO: Consultoria - Elaboração de Plano de Ação e Implantação de Gestão Estratégica da SECID - biênio 2021/2022 (encargo patronal).

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2021 - Término: 16/06/2021.

III - De/Concedente: 530100 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

UO: 530100 - Secretaria de Estado das Cidades.

UG: 530100 - Secretaria de Estado das Cidades.

IV - Para/Executante: 404300 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

UO: 40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

#### V - CRÉDITO:

P.T.	Fonte	ND	VALOR
53010.15.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais / Administrativas	100	339000000	R\$ 56.910,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27, de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 3º - A liberação da descentralização da execução de créditos orçamentários ficará condicionada a dotação orçamentária e ao limite de movimentação de empenho. Em relação ao financeiro, ficará adstrito a cota financeira, que depende da receita do Estado.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

URUAN CINTRA DE ANDRADE  
Secretário de Estado das Cidades  
RICARDO LODI RIBEIRO

Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2323952

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### ATO DO PRESIDENTE

#### PORTARIA PRES DER Nº 113 DE 21 DE JUNHO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ no uso de sua atribuição legal conferida pelo Art. 82, IX e § 1º, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-330028/0000110/2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a Carla Pedrosa Mechoullam, Diretor de Orçamento e Finanças, Id. Funcional n. 2040144-2, para, como ORDENADOR DE DESPESAS, nos limites das dotações orçamentárias e observando a legislação vigente, praticar os atos de gestão orçamentária e financeira, abaixo especificados:

I - autorizar despesas, bem como a expedição, assinatura e cancelamento das respectivas Notas de Autorização de Despesas, a emissão e cancelamento de Notas de Empenho, emissão e execução de Programação de Desembolso, de Ordens Bancárias e movimentação de recursos financeiros;

II - reconhecer dívidas;

III - autorizar a concessão de adiantamento, aprovar ou impugnar as respectivas prestação de contas;

IV - autorizar a liberação de cauções ou depósitos.

Art. 2º - No exercício das competências delegadas, deverão ser observadas, rigorosamente, a legislação previdenciária e tributária, os dispositivos legais instituídos pelo Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, bem como toda a legislação pertinente à matéria e aos procedimentos internos deste DER-RJ.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do § 1º do Art. 82 e Parágrafo Único do Art. 289 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021

HERBERT MARQUES DA SILVA  
Presidente da Fundação DER-RJ

\*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 23/06/2021.

Id: 2323957

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### ATO DO PRESIDENTE

#### PORTARIA DER Nº 114 DE 21 DE JUNHO DE 2021

#### CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA APÓS O NECESSÁRIO EXAME DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR (DEA).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, especialmente em referência ao art. 1º, § 1º, inciso II do Decreto nº 46.654/2019, designa Comissão para avaliação de ocorrências e quitação de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) referentes a fornecimentos de materiais agregados e ligantes, sob o processo nº SEI-330027/001513/2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro, destinada a realizar a avaliação das Despesas de Exercício Anterior (DEA) ainda não registradas orçamentariamente pelo DER-RJ e apurar os procedimentos administrativos realizados. Francisco Martins Bezerra Filho, ID Funcional nº 4373367-0; Ramon Azevedo De Mello, ID Funcional nº 5106747-1; Carlos Henrique Bor-sato Guimarães, ID Funcional nº 5101192-1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021

HERBERT MARQUES DA SILVA  
Presidente da Fundação DER-RJ

\*Republicado por incorreções no original publicada no D.O. de 23/06/2021.

Id: 2323963

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL II

#### ATO DO DIRETOR DE 18.06.2021

PROCESSO Nº SEI-330026/000319/2021 - AUTORIZO, o início, a partir de 18/06/2021, da execução das "Obras de Contenção de Encosta na RJ-081 (KM 5,0), Município de Mesquita", a cargo da empresa SOPE-SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2020.  
CONTRATO Nº: 036/2021.  
VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 2.130.586,78.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos.  
DATA INÍCIO: 18/06/2021.  
DATA TÉRMINO: 14/12/2021.  
PROCESSO Nº SEI-330026/000048/2020.

Id: 2323882

## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR GERAL

#### RESOLUÇÃO PGE Nº 4720 DE 22 DE JUNHO DE 2021

#### ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO PGE Nº 4.481, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, RESOLUÇÃO PGE Nº 4.589, DE 06 DE AGOSTO DE 2020 E RESOLUÇÃO PGE Nº 3.968, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº SEI-140001/036614/2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogados o inciso VI do art. 4º e o parágrafo 2º do art. 6º da Resolução PGE nº 4.589, de 06 de agosto de 2020.

Art. 2º - O inciso XI do artigo 48-B da Resolução PGE nº 3.968, de 09 de novembro de 2016, incluído pelo art. 2º da Resolução nº 4.590, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - promover a integração dos aprovados nos Concursos Públicos de ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro na Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 3º - O inciso X do artigo 2º da Resolução PGE nº 4.589, de 06 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - promover a integração dos aprovados nos Concursos Públicos de ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro na Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 4º - O Parágrafo Único do art. 8º da Resolução PGE nº 4.481, de 10 de dezembro de 2019, fica renumerado para § 1º.

Art. 5º - Fica inserido o § 2º no art. 8º da Resolução PGE nº 4.481, de 10 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 8º. (...)

§ 2º - O Centro de Estudos Jurídicos, ao menos uma vez ao ano, consultará os Procuradores do Estado do Rio de Janeiro quanto ao interesse em lecionar em atividades acadêmicas do CEJUR e da ESAP, bem como manterá banco de dados onde constem titulação e áreas de atuação.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

BRUNO DUBEUX  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2323926

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR-GERAL

#### RESOLUÇÃO PGE Nº 4.721 DE 24 DE JUNHO DE 2021

#### ALTERA DISPOSITIVO DO REGULAMENTO DO 18º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no bojo do Processo nº SEI-140001/090927/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o §2º do artigo 36 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638/2020, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 36 (...)

§ 2º - O caderno de respostas discriminará o espaço para que cada questão seja respondida individualmente em até quinze linhas. As respostas lançadas fora do espaço indicado não serão corrigidas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

BRUNO DUBEUX  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2324005

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

#### DESPACHOS DA ASSESSORA ESPECIAL DE 21.06.2021

PROCESSO Nº SEI-140001/017820/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO no valor total de R\$ 71.816,12 em favor do Rioprevidência.

PROCESSO Nº SEI-140001/021259/2021- RECONHEÇO A DÍVIDA da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO no valor total de R\$ 37.950,48 em favor da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL.

Id: 2323927

programa  
mais  
leitura

Livros novos a partir de:  
R\$2,00

Dentro de um livro a gente encontra mais que histórias, encontra cidadania.  
Ler é o maior barato!

f @ programamaisleitura